



Resolução Interna 02/2020

Aprovada na Reunião de Conselho de 25.07.2020

Ratificada na AGE de 12.12.2020

Criação de regras para aquisição de materiais e serviços

CONSIDERANDO o princípio básico do melhor e maior interesse na preservação do patrimônio e interesses do condomínio;

CONSIDERANDO que as obras, serviços, compras e alienações devem ser contratados mediante processo de concorrência que assegure igualdade de condições a todos os participantes;

CONSIDERANDO que os procedimentos de aquisição por parte do condomínio devem obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, moralidade e eficiência;

O Conselho Consultivo, após ampla discussão resolve criar regras para compra e contratações de materiais e serviços, cuja observância passa a ser obrigatória para todas as gestões a partir desta data:

Art. 1º. Como forma de dar maior publicidade às compras e contratações de interesse do condomínio que envolvam valores iguais ou superiores a 1,5% de sua arrecadação mensal de custeio aprovada em assembleia, todas as informações e regras inerentes ao procedimento serão necessariamente divulgadas no site com antecedência suficiente para o acesso do maior número de pessoas;

Art. 2º. Todos os interessados na participação na concorrência deverão estar previamente cadastrados no sistema de compras do condomínio;

Parágrafo Único.- Todo condômino regularmente adimplente com suas obrigações condominiais será convidado a fazer cadastro junto ao sistema de Compras, vedado contudo, a participação dos integrantes dos Conselhos Consultivo e Fiscal, assim como seus dependentes, descendentes ou ascendentes diretos.

Art. 3º. Salvo a ausência de interessados, é estritamente recomendável a participação de ao menos 03 (três) concorrentes para cada procedimento;

Art. 4º. O Sindico terá o limite de alçada de até 10% da arrecadação mensal de custeio aprovada em assembleia para homologação das melhores propostas e formalização das contratações e compras.

Art. 5º. Acima do limite de 10% da arrecadação mensal de custeio aprovada em assembleia, a homologação das melhores propostas deverá obrigatoriamente ser deliberada Conselho Consultivo e, a dependente da matéria e valor, levar a deliberação e aprovação da assembleia de condôminos.

Art. 6º. Como critérios para a homologação das melhores propostas e formalização das contratações e compras, o Sindico e o Conselho Consultivo deverão observar e zelar pela qualidade, rendimento, melhor técnica, preço, condição de pagamento e prazo de entrega.

Art. 8º. Os casos omissos e as dúvidas que surgirem na execução deste Regimento serão resolvidos por deliberação da maioria dos membros do Conselho Consultivo;

Art. 9º. O presente Regimento entrará em vigor imediatamente após a sua homologação pelo Conselho Consultivo.

Bertioga, 25 de Julho de 2020.